



**SUPERINTENDÊNCIA DE GOVERNANÇA REGULATÓRIA**

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 14 de 10 de novembro de 2016, publicada no D.O.U de 11/11/2016, Seção 1, pág. 87, onde se lê: "Portaria nº 14, de 10 de novembro de 2016," Leia-se: "Portaria nº 15, de 10 de novembro de 2016". E, onde se lê: "O Superintendente de Governança Regulatória Substituto da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, substituído," Leia-se: "O Superintendente de Governança Regulatória da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, substituído,"

**Ministério Público da União**

**MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR  
PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR**

**PORTARIA Nº 159, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2016**

Dispõe sobre a criação e as atribuições da Ouvidoria do Ministério Público Militar.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR, no uso das suas atribuições e considerando os termos do art. 130-A, § 5º, da Constituição Federal de 1988 e da Resolução CNMP nº 64, de 1º de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Criar a Ouvidoria do Ministério Público Militar - MPM, com a finalidade de propiciar a comunicação direta entre o cidadão e o MPM.

Art. 2º A Ouvidoria será dirigida por Ouvidor nomeado pelo Procurador-Geral de Justiça Militar, dentre os Membros do MPM em atividade, com mais de 35 anos de idade e de cinco anos na carreira, integrantes de lista tríplice elaborada pelo Conselho Superior, para mandato de dois anos, renovável uma vez.

§ 1º O exercício da função de Ouvidor dar-se-á com prejuízo das atribuições de membro do Ministério Público Militar.

§ 2º Será substituído do Ouvidor o Vice-Ouvidor, que assumirá a função nos afastamentos e impedimentos do titular, exercendo a atividade de substituição na sede em que estiver lotado.

§ 3º A função de Vice-Ouvidor será exercida pelo Chefe do Serviço de Atendimento ao Cidadão (SAC).

§ 4º O Ouvidor poderá ser destituído, antes do término de seu mandato, pelo Conselho Superior, mediante votação de dois terços de seus membros, desde que haja motivo que justifique a deliberação do Colegiado.

§ 5º O primeiro mandato do Ouvidor terá início na primeira quinzena de abril de 2017.

Art. 3º O Ouvidor realizará as atividades inerentes às suas atribuições com independência funcional e atuará em regime de cooperação com os demais órgãos do Ministério Público, podendo promover articulação e parcerias com outros organismos públicos e privados, visando ao atendimento das demandas recebidas e ao aperfeiçoamento dos serviços prestados.

§ 1º A Ouvidoria do MPM funcionará na Procuradoria-Geral de Justiça Militar, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de funcionamento do Órgão, com estrutura administrativa voltada para o atendimento ao público interno e externo.

§ 2º A Ouvidoria não dispõe de competência correicional e não interfere na atuação do Conselho Nacional do Ministério Público ou da Corregedoria do MPM, nem os substitui no exercício de suas atribuições.

Art. 4º O acesso à Ouvidoria dar-se-á, preferencialmente, via formulário eletrônico disponível na página do MPM na internet e, ainda, pessoalmente, por e-mail, por carta, por ligação telefônica ou por mensagem fac-símil.

§ 1º Críticas, reclamações, sugestões, elogios ou consultas que exijam providências ou manifestação da competência do Conselho Superior do MPM ou da Corregedoria do MPM serão encaminhadas aos respectivos órgãos, comunicando-se essa providência ao interessado.

§ 2º Reclamações disciplinares apresentadas à Ouvidoria serão encaminhadas às autoridades competentes.

Art. 5º Serão arquivadas, no âmbito da Ouvidoria, críticas, reclamações, sugestões, elogios ou consultas:

I - anônimas, salvo se dotadas de plausibilidade e compatíveis com as atividades do MPM;

II - que reclamem providências incompatíveis com as atividades do MPM e que não se enquadrem nesta Portaria.

Art. 6º Compete à Ouvidoria:

I - prestar informações e esclarecimentos ao cidadão sobre atos, programas e projetos do MPM;

II - receber críticas, reclamações, sugestões, elogios ou consultas sobre as atividades do MPM e encaminhar tais manifestações aos órgãos ou setores competentes, mantendo o interessado sempre informado sobre as providências adotadas;

III - receber reclamações sobre serviços prestados ou representações contra ato de omissão ou de negligência de servidor, e encaminhar às autoridades competentes;

IV - reduzir a termo, se for o caso, as manifestações recebidas pessoalmente e por telefone, mantendo organizado e atualizado o arquivo dos documentos que lhe foram enviados;

V - intermediar a interação entre as unidades internas para solução das demandas recebidas;

VI - elaborar estudos e pesquisas com base em sugestões e reclamações recebidas, visando propor o aprimoramento ou a criação de novos procedimentos no âmbito do MPM;

VII - manter processo constante e contínuo de divulgação interna e externa dos serviços da Ouvidoria, de forma a dar ciência à sociedade do seu papel institucional, bem como dos resultados obtidos e das atividades desenvolvidas pelo MPM;

VIII - encaminhar ao Procurador-Geral de Justiça Militar, semestralmente, relatório das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria.

Art. 7º Todos os órgãos e setores da estrutura organizacional do MPM deverão prestar apoio e fornecer, em caráter prioritário, as informações e os meios que a Ouvidoria vier a solicitar no desempenho de suas atribuições, podendo esta, em caso de omissão ou recusa imotivada, requisitá-los.

Parágrafo único. As requisições do Ouvidor serão emitidas, fixando-se prazo de até quinze dias úteis para atendimento, prorrogável, por igual período, mediante solicitação justificada.

Art. 8º Todo o material informativo impresso, tais como cartilhas e folders, produzido com o escopo de divulgar a atuação do MPM, deverá conter informações sobre os números de telefones e endereço eletrônico da Ouvidoria, bem como o endereço para acesso à página da internet.

Art. 9º As situações omissas serão submetidas ao Procurador-Geral de Justiça Militar, pelo Ouvidor.

Art. 10 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JAIME DE CASSIO MIRANDA

**PORTARIA Nº 165, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR, no uso das atribuições previstas no artigo 124, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e considerando o disposto no artigo 53 da Lei nº 9.784/199, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 151/PJGM, de 24 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 216, de 10/11/2016, Seção 1, páginas 65 e 66.

JAIME DE CASSIO MIRANDA

**CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

**RETIFICAÇÃO**

Na ata da 414ª Sessão Ordinária, em 28 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 215, de 09/11/2016, Seção 1, pág. 54, 1.22. onde se lê Decisão: Decidiu homologar o arquivamento. Leia-se: Decisão: Decidiu homologar o declínio de atribuições. 1.27. onde se lê Ementa: Pela homologação do arquivamento. Leia-se: Ementa: Pela homologação parcial do arquivamento.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL**

**PORTARIA Nº 71, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016**

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 5ª PRODEP, na forma do art. 8º, § 1º, da Lei 7.345/1985 e art. 7º, inciso I da Lei Complementar nº 75/1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.041374/16-38, que tem como interessados: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DO DISTRITO FEDERAL (SESI), SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL (SESC), FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL (FECOMÉRCIO-DF), ADEL-MIR SANTANA, GILMARA BATISTA REIS VALENTIM, GRAZIELA DIAS DE OLIVEIRA, VITO ANTÔNIO DE AGUIAR e MARIA CÉLIA NACFUR SFAIR MACEDO para apurar a prática de improbidade administrativa por lesão ao erário, enriquecimento ilícito e violação dos princípios.

ROBERTO CARLOS SILVA

**Tribunal de Contas da União**

**PLENÁRIO**

**EXTRATO DE PAUTA (ORDINÁRIA DE PLENÁRIO)**

Sessão prevista para 16/11/2016, às 14h30

**PROCESSOS RELACIONADOS**

Ministro BENJAMIN ZYMLER

015.556/2009-3

Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)

Recorrente: Raimundo Quirino Calixto

Órgão/Entidade/Unidade: Município de São Gabriel da Cachoeira/AM

Representação legal: João Machado Mitoso (OAB/AM 559), representando Raimundo Quirino Calixto

026.632/2016-0

Natureza: Representação

Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região

Representação legal: não há

029.612/2016-0

Natureza: Consulta

Consultante: Diretor de Desenvolvimento Institucional do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

Representação legal: não há

034.527/2014-1

Natureza: Representação

Representante: Tribunal de Contas da União

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde

Representação legal: Ana Carolina Mazoni (31.606/OAB-DF) e outros, representando Voetur Cargas e Encomendas Ltda; Jaques Fernando Reolon (22885/OAB-DF), Cristiana Muraro Társia (48254/OAB-DF), Murilo Queiroz Melo Jacoby Fernandes (41796/OAB-DF), Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (6546/OAB-DF) e outros, representando Carlos Luiz Barroso Júnior

Ministro AUGUSTO NARDES

005.811/2010-4

Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)

Recorrente: Daltro Pereira dos Santos Filho

Órgão/Entidade/Unidade: Município de São João do Paraíso/MA

Representação legal: José Henrique Cabral Coaracy (OAB/MA 912) e outros, representando Daltro Pereira dos Santos Filho

018.745/2016-4

Natureza: Representação

Representante: Lions Serviços Inteligentes Ltda

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Representação legal: André Puppim Macedo (OAB/DF 12.004) e outros, representando Lions Serviços Inteligentes Ltda-me

019.161/2016-6

Natureza: Representação

Representante: Prominas Brasil Equipamento Ltda

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Representação legal: não há

025.993/2016-0

Natureza: Monitoramento

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Representação legal: não há

030.998/2015-8

Natureza: Representação

Representante: Engefap Engenharia Ltda

Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal

Representação legal: Wilson Campos de Miranda Filho (OAB/DF 18.124) e outros, representando JDC Engenharia Ltda.; Sergio Henrique Alves (OAB/GO 24.182) e outros, representando Engefap Engenharia Ltda

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

010.627/2013-8

Natureza: Monitoramento

Órgãos/Entidades/Unidades: Caixa Econômica Federal; Departamento Penitenciário Nacional; Governo do Estado de Goiás

Responsável: Edemundo Dias de Oliveira Filho

Representação legal: Jailton Zanon da Silveira (OAB/RJ 77.366)

031.379/2011-7

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: 12º Batalhão de Suprimento, Comando do Exército

Responsáveis: Djalma Alves Cabral Filho; Edimar Nogueira Pereira; Francisco Nilton de Souza Junior; Gelson Coutinho dos Santos; Henrique dos Santos Botelho; Manoel Marques Filho; Osvaldo Venancio Cortez; Sérgio Paulo de Oliveira

Representação legal: Bárbara Dias Cabral (OAB/AM 7.565), representando Djalma Alves Cabral Filho; Antonio de Pádua Aguiar (OAB/DF 29.057), representando Manoel Marques Filho; Fernando Cezar Vernalha Guimaraes (OAB/PR 20.738) e outros, representando Marcos Jose Zier; Maria Cristina Bonelli Wetzel (OAB/RJ 124.668), representando José Adriano Tófoli, Francivaldo da Costa Gomes, Joelson Freitas de Jesus, Ildio Jose Quintas Fernandes e Carlos Alberto Teixeira Ramos; Daniel Brunno de Melo e Sousa (OAB/PB 14.278), representando Peterson Fileto Marinho; Dagmo Varela da Cunha, representando Francisco Nilton de Souza Junior e Jose Luiz Viana Bom Jardim da Silva; Cezar Augusto Skilhan Teixeira (OAB/RS 70.046), representando Osmar Ribeiro Júnior; Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250), representando Erick Correa Balduino de Lima

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

010.121/2014-5

Natureza: Monitoramento

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Estado do Mato Grosso do Sul

Representação legal: não há